

CÓDIGO DE ÉTICA **("Código de Ética")**

1. Este Código de Ética da **CORCOVADO INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("CORCOVADO") tem como objetivo estabelecer os princípios, valores e conceitos que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores da Sociedade no exercício de suas atividades profissionais, seja no interior ou exterior de suas dependências.
2. Este Código de Ética se aplica a todos aqueles que possuem cargo, função, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Sociedade, inclusive seus Colaboradores.
3. Os parâmetros de conduta estabelecidos neste Código de Ética, amparado pelas principais normas e regulamentos dos mercados financeiro e de capitais, baseiam-se nos princípios da boa fé, diligência, lealdade, integridade, transparência e equidade.
4. Os Colaboradores da Sociedade devem desenvolver sua atividade profissional com o mesmo cuidado e diligência que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, agindo com lealdade e evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, de forma a atingir o melhor padrão ético e profissional possível.
5. A Sociedade busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, inclusive no que diz respeito a sua relação com investidores, a qual deverá ser pautada pela diligência e lealdade para com estes, além da manutenção de sua reputação de solidez e integridade, respeito às leis e às instituições.
6. As atitudes e comportamentos de cada Colaborador deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da Sociedade. Os Colaboradores devem prezar pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança no relacionamento com os colegas profissionais, sem quaisquer tipos de preconceitos ou discriminação.
7. A CORCOVADO INVESTIMENTOS e seus colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo ou qualquer outra forma de discriminação.

8. Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento do disposto neste Código de Ética e nos demais códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderidos pela Sociedade, inclusive assumindo o compromisso de informar à diretoria caso tenham conhecimento ou suspeita de que o presente Código de Ética e demais regulamentações e códigos de autorregulação aos quais a Sociedade se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer Colaborador. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer, além de ação disciplinar, demissão por justa causa, rescisão contratual, ou desligamento do quadro societário, quando aplicável.

9. A transgressão a qualquer das regras aqui descritas, além das constantes nos demais códigos aprovados pela Sociedade e demais regras verbais ou escritas estabelecidas pela Sociedade ou, ainda, a outros códigos e políticas que a Sociedade venha a aderir, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis, observado o disposto na Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos (Compliance) da Sociedade.

9.1. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Sociedade, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Sociedade, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da Sociedade de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

10. A Sociedade não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a Lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Sociedade venha a ser responsabilizada ou sofra qualquer prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores que infrinjam os princípios deste Código de Ética, exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.

11. **CONFLITO DE INTERESSES:** Os Colaboradores da Sociedade devem se abster da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Sociedade, ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviço e qualquer agente dos mercados financeiro e de capitais que realize negócios com a Sociedade, visando, sempre que possível, a construção e manutenção de relacionamentos de confiança sólidos e duradouros.

11.1. A Sociedade esclarece, para todos os fins, que seus colaboradores, inclusive seus Diretores, possuem atuação em outras atividades empresariais ou profissionais que podem, formalmente, caracterizar potencial conflito de interesses em relação à atuação da Corcovado, compreendendo a atividade de consultoria financeira. Tais potenciais conflitos serão tratados conforme o disposto no presente Capítulo deste documento.

11.2. Não se admite, em relação a tais atividades, o compartilhamento, pelos dirigentes ou colaboradores da Corcovado, de quaisquer recursos, sejam eles físicos, lógicos, computacionais, informacionais ou materiais, da Sociedade, com as demais atividades por eles exercidas, seja no mercado de valores mobiliários ou fora dele, assumindo os respectivos colaboradores, ao firmarem o termo de adesão constante do Anexo I ao conjunto de políticas, regras e procedimentos da gestora, o compromisso de observar a vedação aqui contemplada, sujeitando-se, em caso de infração, às penalidades aplicáveis, que podem compreender o desligamento da Sociedade.

12. Além disso, todos os Colaboradores devem se abster da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre os interesses da Sociedade e os dos seus clientes. Ou seja, os Colaboradores têm o dever de agir com boa-fé, lealdade e de acordo com os interesses dos investidores, com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente.

12.1. Há conflito ou incompatibilidade de interesses quando um indivíduo ou entidade não é independente em relação a uma determinada situação e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles que teria se fosse independente em relação a tal situação.

12.2. A Sociedade reconhece e atesta expressamente a existência de potencial conflito de interesses decorrente especificamente da participação de seus sócios ou dirigentes em outras sociedades, apesar de não atuantes no mercado de valores mobiliários.

12.3. Identificado algum tipo de conflito de interesses, esse deverá ser comunicado imediatamente pelo Colaborador ao seu superior ou à área de Compliance, que deverão decidir sobre o fato sempre tendo como premissa que os interesses do cliente e da empresa devem prevalecer, abstendo-se de consumir o ato ou omissão originador do conflito de interesse até decisão em contrário.

12.3. Para fins deste Código, situação de potencial conflito de interesses significa qualquer situação em que haja a possível incompatibilidade entre o interesse pessoal do Colaborador e o interesse coletivo da empresa, de modo que a atuação do Colaborador nesta situação possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da sociedade.

12.4. Tais situações podem ser verificadas em atividades, condutas e investimentos realizados pelo Colaborador que poderiam (a) ser contrários às atividades realizadas da empresa; ou (b) afetar adversamente o seu julgamento e desempenho nas atividades realizadas.

12.5. Sempre que identificado potencial conflito de interesses, de natureza material, em operações envolvendo outras empresas em que os sócios tenham participação, direta ou indireta, ou empresas,

a matéria deverá ser submetida previamente a comitê de Compliance e Risco, instruída com toda a documentação relacionada à operação, análise de compliance, situação ou as relações que, potencialmente, configurem conflitos materiais de interesse.

12.6. Como meio de mitigação de potenciais conflitos de interesses a Diretoria de Compliance deverá fiscalizar o efetivo cumprimento das condições para a realização de operações com partes relacionadas descritas nesta Política, reportando, ao Comitê de Compliance e Risco. Sem prejuízo das condições expressas acima, sempre que for identificado potencial conflito de interesses em operações envolvendo fundos de investimento sob administração ou gestão da Sociedade, a matéria deverá ser submetida previamente à assembleia geral de cotistas ou consulta formal, instruída com toda a documentação relacionada e identificando-se, claramente, no edital de convocação ou em material de apoio a ele anexo, a situação ou as relações que, potencialmente, configurem conflitos de interesse.

12.7. A Sociedade reconhece e atesta expressamente a existência de potencial conflito de interesses decorrente especificamente da participação de seus sócios ou dirigentes em outras sociedades, apesar de não atuantes no mercado de valores mobiliários. Os Colaboradores devem exercer um julgamento sólido antes de se comprometerem em qualquer atividade ou participarem de qualquer negociação que possa potencialmente acarretar um conflito de interesses com a empresa. Tendo isso em vista, os Colaboradores deverão: a) abster-se de agir em nome da CORCOVADO em qualquer transação que envolva pessoas ou sociedades com as quais tenham qualquer interesse financeiro; b) abster-se de usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo, oportunidades de negócios de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo na sociedade, sendo estritamente proibido privar a CORCOVADO de qualquer oportunidade relacionada aos seus negócios de que tenha conhecimento; e evitar situações de defesa de interesses de terceiros que possam gerar conflito de interesses na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo a empresa ou aos seus clientes.

12.8. A Sociedade reconhece e atesta expressamente a existência de potencial conflito de interesses decorrente especificamente dos seguintes pontos: (i) da participação de seus sócios ou dirigentes em outras sociedades, apesar de não atuantes no mercado de valores mobiliários, (ii) a possibilidade de realização de operações entre os veículos de investimentos geridos pela requerente e a empresa potencialmente conflitante;

12.9. No caso de serem realizadas negociações envolvendo partes relacionadas à Sociedade, a seus dirigentes ou colaboradores, o investidor será comunicado formalmente, por meio de Notificação, ou ainda, através de previsão expressa nos documentos relacionados ao Fundo de Investimento contemplado – admitindo-se, para tanto (i) Regulamento; (ii) Termo de Adesão; ou (iii) Instrumento de Oferta de Valores Mobiliários – e deverá dar o aceite, em termo próprio, indicando-se as

características da operação e as informações sobre a remuneração de ambos os serviços no.

12.10. Caso a gestora realize operações em mercados nos quais se possa escolher previamente a contraparte e a tal contraparte seja veículos de investimento geridos pela Gestora e Colaboradores da Gestora ou junto a empresas que tenham sido nos últimos 2 (dois) anos ou ainda sejam assessoradas por empresas ligadas ao Diretor de Riscos e Compliance da gestora, deverá a área de gestão de recursos de terceiros notificar o Diretor de Compliance o qual ficará responsável por revisar essas operações em relatório escrito e tomar as providências no sentido de preservar, em qualquer hipótese, os interesses dos fundos de investimento sob gestão da sociedade e de seus cotistas. Neste caso, o Investidor também será informado previamente, e na forma prevista no subitem 12.9, acima, quanto à situação potencialmente conflitante, bem como deverá dar previamente o aceite para que a operação seja realizada.

12.11. É expressamente vedado à Sociedade e a seus colaboradores, no exercício das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, em qualquer das categorias em que seja objeto de registro, realizar quaisquer operações, negócios ou celebrar instrumentos com partes relacionadas, assim compreendidas sociedades controladas, coligadas, sob controle comum, ou quaisquer outras das quais participem seus sócios ou colaboradores, ou ainda, com clientes ou pessoas que mantenham diretamente com aquelas sociedades relação comercial ou de prestação de serviços.

12.12. A Diretoria de Compliance deverá fiscalizar o efetivo cumprimento das restrições a operações com partes relacionadas descritas no parágrafo acima, reportando, ainda, ao Comitê correspondente, a potencial infração às mesmas.

12.13. A Diretoria de Compliance deverá fiscalizar o efetivo cumprimento das restrições a operações com partes relacionadas descritas no parágrafo acima, reportando, ainda, ao Comitê correspondente, a potencial infração às mesma

13. Os Colaboradores da Sociedade devem se abster da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Sociedade, ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviço e qualquer agente dos mercados financeiro e de capitais que realize negócios com a Sociedade, visando, sempre que possível, a construção e manutenção de relacionamentos de confiança sólidos e duradouros.

14. Além disso, todos os Colaboradores devem se abster da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre os interesses da Sociedade e os dos seus clientes. Ou seja, os Colaboradores têm o dever de agir com boa-fé, lealdade e de acordo com os interesses dos investidores, com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente.

14.1. Há conflito ou incompatibilidade de interesses quando um indivíduo ou entidade não é independente em relação a uma determinada situação e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles que teria se fosse independente em relação a tal situação.

14.2. A Sociedade reconhece e atesta expressamente a existência de potencial conflito de interesses decorrente especificamente da participação de seus sócios ou dirigentes em outras sociedades, apesar de não atuantes no mercado de valores mobiliários.

14.3. Identificado algum tipo de conflito de interesses, esse deverá ser comunicado imediatamente pelo Colaborador ao seu superior ou à área de Compliance, que deverão decidir sobre o fato sempre tendo como premissa que os interesses do cliente e da empresa devem prevalecer, abstendo-se de consumir o ato ou omissão originador do conflito de interesse até decisão em contrário.

14.4. É expressamente vedado à Sociedade e a seus colaboradores, no exercício das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, em qualquer das categorias em que seja objeto de registro, realizar quaisquer operações, negócios ou celebrar instrumentos com partes relacionadas, assim compreendidas sociedades controladas, coligadas, sob controle comum, ou quaisquer outras das quais participem seus sócios ou colaboradores, ou ainda, com clientes ou pessoas que mantenham diretamente com aquelas sociedades relação comercial ou de prestação de serviços.

14.5. A Diretoria de Compliance deverá fiscalizar o efetivo cumprimento das restrições a operações com partes relacionadas descritas no parágrafo acima, reportando, ainda, ao Comitê correspondente, a potencial infração às mesmas.

14.6. Sem prejuízo da vedação expressa no item 21 acima, sempre que for identificado potencial conflito de interesses em operações envolvendo fundos de investimento sob gestão da Sociedade, a matéria deverá ser submetida previamente à assembleia geral de cotistas, instruída com toda a documentação relacionada e identificando-se, claramente, no edital de convocação ou em material de apoio a ele anexo, a situação ou as relações que, potencialmente, configurem conflitos de interesse.

14.7. A Diretoria de Compliance poderá, para verificação do cumprimento das restrições previstas neste capítulo, requerer, às demais áreas da Sociedade, a disponibilização de documentos

societários, fiscais, pessoais ou de qualquer natureza, relativos a contrapartes ou pessoas relacionadas em operações em que se identifique potencial conflito de interesses.

15. Os Colaboradores e a Sociedade se comprometem a, observada as exceções estabelecidas na regulamentação vigente, transferir para os fundos de investimentos e clientes, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem decorrentes das atividades desenvolvidas pela Sociedade.

16. As recomendações ou a realização dos investimentos, conforme o caso, devem ser sempre realizadas pelos Colaboradores da Sociedade observando a política de investimentos dos fundos de investimentos e/ou o perfil do cliente, buscando atingir os objetivos estabelecidos pelos clientes da Sociedade.

17. É vedada a recomendação e/ou a compra ou venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de informação privilegiada, com o objetivo de obtenção de benefício para qualquer Colaborador, para a Sociedade ou para qualquer terceiro.

17.1. É considerada informação privilegiada qualquer informação relevante sobre qualquer empresa, que seja obtida de forma privilegiada em razão das atividades desenvolvidas na Sociedade, e que não tenha sido divulgada publicamente.

18. Os Colaboradores se obrigam, ainda, a reportar à área de Compliance da Sociedade caso recebam qualquer presente ou brinde em razão da posição ocupada por este na Sociedade, inclusive de clientes, fornecedores ou prestadores de serviços, independentemente do valor.

18.1. Caso referidos brindes ou presentes tenham valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a sua aceitação pelos Colaboradores dependerá de prévia autorização do Diretor de Compliance.

19. A oferta de brindes, conveniências ou qualquer outro benefício ou vantagem por colaboradores a clientes, contratantes, contratados ou qualquer outra pessoa natural ou jurídica que se relacione com a sociedade deve possuir caráter institucional e observar, além das normas vigentes, as orientações e parâmetros estabelecidos pela Diretoria de Compliance, desvinculada da obtenção de qualquer conduta ou contraprestação específica, sendo vedada a oferta em quaisquer valores.

20. A Sociedade e seus Colaboradores se comprometem a cumprir e sujeitar todos os seus parceiros, prepostos, colaboradores e empregados à "LEIS ANTICORRUPÇÃO" aplicáveis às suas

atividades contra o suborno e contra a corrupção, incluindo a Lei Federal Brasileira nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seu regulamento, estabelecido pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

20.1. Os Colaboradores da Sociedade reconhecem que foram informados e concordam em cumprir os compromissos éticos previstos neste Código de Ética e nas demais normas internas e externas que vinculem a atuação da CORCOVADO INVESTIMENTOS, observando as regras da legislação aplicável nos negócios desenvolvidos por ela desenvolvidos, em relação a:

- a) Direitos humanos fundamentais e, em particular, a proibição de (i) usar o trabalho infantil e qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório e (ii) organizar qualquer forma de discriminação dentro de sua empresa ou para os fornecedores e subcontratados;
- b) Embargos, drogas e tráfico de armas, terrorismo;
- c) Comércio, importação e exportação de licenças e alfândegas;
- d) Saúde e segurança do pessoal e de terceiros;
- e) Trabalho, imigração e proibição de trabalho ilegal;
- f) Proteção ambiental;
- g) Infrações financeiras, em particular corrupção, fraude, tráfico de influência (ou ofensa equivalente), roubo, uso indevido de fundos corporativos, falsificação e uso de falsificações, e ofensas semelhantes ou relacionadas;
- h) Medidas para combater a lavagem de capitais; e
- i) Lei da concorrência.

21. Será vedado a todo e qualquer Colaborador prometer índices de rentabilidade ou retornos futuros para os clientes, bem como a prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigação em relação aos ativos administrados.

22. Os Colaboradores devem sempre atuar em defesa dos interesses da Sociedade, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações confidenciais. Além disso, os Colaboradores e a Sociedade devem evitar a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e condições não equitativas, sendo as atividades exercidas pelos Colaboradores pautadas pelo princípio da liberdade de iniciativa e livre concorrência.

23. O Diretor de Compliance visará promover a aplicação das regras constantes no presente Código de Ética, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de eventuais exceções em relação ao mesmo. É responsabilidade dele assegurar a implementação de mecanismos eficientes

capazes de resguardar a observância das regras e princípios de ética, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aqui estabelecidas.

24. Ao firmar o Anexo I, os Colaboradores confirmam tomar conhecimento da existência das disposições contidas no presente Código de Ética, comprometendo-se a zelar pela aplicação dos princípios, valores e conceitos éticos aqui estabelecidos.